

## Contratação de Escola

Aviso de Abertura – Horário n.º 17 – 2023/2024

### Grupo de Recrutamento 240 – Educação Visual e Tecnológica

Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 38.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para a seleção e recrutamento de pessoal docente para o grupo de recrutamento 240, através da aplicação eletrónica SIGRHE (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Educação).

Ao presente concurso aplicam-se os procedimentos constantes no referido normativo na sua redação atual.

<b>N.º de Horário</b>	17
<b>Grupo de recrutamento</b>	Grupo 240 – Educação Visual e Tecnológica
<b>N.º de horas</b>	22 horas semanais
<b>Prazo de candidatura</b>	Nos 3 dias subsequentes à respetiva publicação no SIGRHE
<b>Apresentação da candidatura</b>	Através da aplicação electrónica do SIGRHE.
<b>Caracterização das funções a desempenhar</b>	Atividade docente inerente ao grupo de recrutamento referido no presente aviso de abertura, de acordo com o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fev).
<b>Mobilidade de contrato</b>	Contrato a termo resolutivo incerto
<b>Duração do Contrato</b>	Temporário
<b>Local de Trabalho</b>	Agrupamento de Escolas de Amareleja
<b>Requisitos de admissão</b>	São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos do artigo n.º 22 do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação actual, e Decreto-Lei n.º 80-A/2023, de 06 de Setembro.
<b>Critérios de seleção</b>	Graduação profissional, efetuada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho. Nos termos previstos no n.º 11, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, a título excecional, poderão ser selecionados docentes com habilitação própria, segundo os critérios de seleção identificados no n.º 6, do artigo supracitado, substituindo a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii), da alínea b), do n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual. Os candidatos terão ainda que reunir as condições estabelecidas no Despacho n.º 10914-A/2022, de 8 de setembro, que entrou em vigor no dia 9 de setembro.

